



STF proíbe grávidas e lactantes em atividades insalubres

Primeiro ponto da reforma trabalhista analisado pela Corte tem decisão desfavorável à mudança

Dia 29, o pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a liminar concedida pelo ministro Alexandre de Moraes e declarou inconstitucional a exigência, prevista na [Lei nº 13.467/17](#), de atestado médico para garantir o afastamento de trabalhadores grávidas ou que estejam amamentando de atividades insalubres.

De acordo com a alteração introduzida pela reforma trabalhista no artigo 394-A da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), só gestantes que exerciam atividade insalubre em grau máximo teriam de ser afastadas de suas funções. Empregadas grávidas que executassem trabalhos insalubres em grau médio e mínimo, assim como as lactantes que desempenhassem qualquer atividade insalubre só seriam remanejadas de suas funções se apresentassem atestado médico recomendando o afastamento.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos questionou o dispositivo por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade. Segundo a entidade, a nova regra violava a proteção assegurada pela Constituição Federal à maternidade, à gestação, à saúde, à mulher, ao nascituro, aos recém-nascidos, ao trabalho e ao meio ambiente do trabalho equilibrado.

Por maioria, o STF julgou a exigência de atestado inconstitucional. No entendimento dos ministros, a obrigação viola o direito à proteção da gravidez e do recém-nascido e cria mais embaraços para a trabalhadora exercer seus direitos.

Com a decisão, as empresas voltam a estar obrigadas a afastar empregadas grávidas e lactantes de atividades insalubres em qualquer grau sem que as trabalhadoras tenham de apresentar atestado